



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/2026

Altera o parágrafo 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que dispõe sobre a taxa de administração do IPRESF.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 821/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 [...]

§ 1º. A taxa de Administração destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPRESF- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, inclusive para conservação de seu patrimônio deverá observar o disposto nos seguintes parâmetros:

I – financiamento, exclusivamente por meio de alíquotas de contribuição incluída no plano de custeio, definido na avaliação atuarial do IPRESF, na seguinte forma:

a) Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela taxa de administração, ao percentual anual de até 3,0% (três por cento), aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos vinculados ao IPRESF referente ao exercício anterior.

b) O percentual poderá ser elevado em 20% (vinte por cento), conforme § 4º, art.84 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

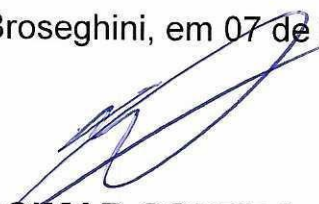




CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.531/2025 de 19 de maio de 2025.

Palácio Henrique Broseghini, em 07 de julho de 2026.



VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

